



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Noções de honra e justiça entre as classes populares da fronteira no Brasil meridional na segunda metade do século XIX – estudo de casos.

Mariana Flores da Cunha Thompson Flores¹

Jéssica Fernanda Arend²

Resumo: Este trabalho analisa as noções de honra e justiça entre as classes populares a partir de estudos de caso embasados em processos-crime da região de Alegrete na segunda metade do século XIX. Tais processos crime nos trazem experiências de restabelecimento de honra entre populares, em situações de ofensas ocorridas, em geral, em espaços públicos de trabalho e lazer. Estes locais constituem espaços de sociabilidade masculina popular e as disputas ali travadas correspondem a um sistema de valores importante dessa comunidade, não podendo ser identificados como atos de violência irracional, considerando que as práticas de restauração da reputação tocam a todos os indivíduos, já que o sentimento da honra é universal e independe de classe social.

Palavras-chave: Fronteira; Honra; Justiça.

Abstract: This paper verifies the notions of honor and justice among the popular classes from a case study that examines criminal cases of Alegrete region in the mid-nineteenth century. Such criminal cases bring us experiences of restoring honor among the popular in situations of offenses that occurred, in general, in public spaces of work and leisure. These places constitute spaces of popular male sociability and the disputes therein correspond to an important value system of that community, and can not be identified as acts of irrational violence, considering that the practices of restoration of reputation touch all individuals since the feeling of honor is universal and independent of social class.

Keywords: Border; Honor; Justice.

Introdução

O estudo das noções de honra e das práticas de justiça a elas relacionadas tem se demonstrado bastante profícuo para a compreensão histórica das sociedades e das culturas e, embora no Brasil as pesquisas a respeito dessas temáticas ainda sejam relativamente escassas, as referências latino-americanas e, mais especificamente, as platinas, são mais numerosas e nos valem como aporte importante para a análise. Tais referências são significativas,

¹ Professora do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Contato: mariclio@yahoo.com.br.

² Graduada em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Contato: jeharend@hotmail.com.

sobretudo, por considerarmos a premissa de que a região do Brasil meridional integra social, cultural, geográfica e economicamente a região platina, sendo que o município de Alegrete, onde nosso recorte espacial está situado, localiza-se na área de fronteira com a Argentina e o Uruguai. Nesse sentido, cabe-nos pontuar que nossa compreensão do espaço de fronteira o considera como uma região limítrofe entre territórios, mas que não impede o contato, ou seja, mesmo havendo uma fronteira, ela não obsta as interações e as trocas culturais, sociais e econômicas entre as comunidades de ambos lados, e os indivíduos que nela interagem a têm como um espaço estratégico social (THOMPSON FLORES, 2014).

Os conceitos de honorabilidade estiveram presentes no processo histórico de formação da sociedade gaúcha e a defesa da honra aviltada, quer pela via judicial ou pela satisfação privada, foram recursos utilizados com frequência e, embora constituíssem caminhos diferentes, assentavam-se sobre o mesmo sistema de valores (REMEDI, 2011, p.7-8). Tal sistema de valores já foi identificado por diferentes autores como compondo um substrato cultural compartilhado pelos gaúchos/*gauchos* de todos os lados dessa fronteira, com referenciais morais e hábitos de armamento, luta, esgrima e pedidos de satisfação próprios (REMEDI, 2011; CHASTEEN, 1990; BARRÁN, 2014). Evidentemente não é possível relacionar todos os itens que compõem esse sistema de valores, mas devemos pensá-los como uma “coleção de conceitos inter-relacionados e utilizados de maneira distinta pelos vários grupos sociais definidos” (REMEDI, 2011, p.23).

Os “hábitos pendencieiros”, referidos por Domingos Faustino Sarmiento que compunham a vida íntima do gaúcho criando “sentimentos de honra e uma esgrima própria” (SARMIENTO, 1996, p.62) combinam com a análise de Chasteen (1990) a respeito dos duelos com faca travados por gaúchos, na fronteira do Brasil-Uruguai, no período após a Guerra da Cisplatina. A importância da defesa da honra na cultura desses homens da fronteira representava um dos bens mais importantes no universo destes indivíduos e a variedade de armas brancas existentes usadas para esse fim era considerável. Usavam facões, que têm seu equivalente entre argentinos e uruguaio com o lusitanismo *facón*; adagas; *caroneras*, um tipo de adaga grande feita com espadas quebradas, usada, como o nome diz, embaixo dos arreios de montaria nos cavalos; *verijeras*, facas pequenas feitas com tesouras de esquila (usadas para tosar ovinos), que eram levadas nas virilhas, como sugere o nome, para necessidades extremas, entre outras variações (DOMENECH, 1988).

Outras pesquisas também apontam para o particular sistema de valores dos *gauchos*, bem como sua importância na formação cultural desse grupo. Em um artigo sobre a prática da degola nos conflitos platinos do século XIX, Guazzelli (2004, p.52) afirma que a morte em

combate era preferida à degola, que humilhava o prisioneiro, uma vez que o deixava inerte e comparável às ovelhas que eram abatidas dessa forma. A pesquisadora Ondina Fachel Leal (1992), ao abordar os altos índices de suicídios na zona rural da fronteira platina no Brasil, encontra justificativa para isso nos valores que informam a honra que permeia essa sociedade. Segundo ela, os homens, trabalhadores do campo, ao atingirem uma idade em que não conseguem mais desempenhar com destreza os seus serviços, muitas vezes optam pelo suicídio por se negarem a se sujeitar a esperar pela morte, demonstrando querer exercer domínio sobre a última possibilidade que lhes resta.

Dessa forma, é importante repisar que não se está afirmando que o sentimento de honra presente nesse espaço é distinto de outros, mas sim que a historiografia supracitada já identificou uma série de modos de agir que compunham um *ethos* que abrange atitudes consideradas desrespeitosas e recursos de restauração da honra com características específicas. Atente-se para que o sentimento de honra é algo universal, mas as atitudes que são consideradas desonrosas e os meios de reabilitação da moral ultrajada variam de sociedade para sociedade. É certo que elementos semelhantes podem ser encontrados em outras sociedades que compartilham de base similar (rurais, masculinas, atidas ao trabalho pecuário), mas isso não invalida a afirmação de que o espaço ora abordado comunga de um sistema de valores particular.

Contudo, apesar das trocas incoercíveis que ocorrem através do espaço fronteiriço, conforme mencionado acima, há uma diferença marcante no que se refere à prática de duelos. Enquanto na Argentina, entre 1870 e 1920, o recurso ao duelo foi disseminado entre a elite, caracterizando o que Sandra Gayol denominou como “*manía*” (GAYOL, 2008, p.13), e, no caso uruguaio, a mesma difusão da prática dos duelos levou a sua descriminalização em 1920 (PARKER, 1999), no Brasil podemos afirmar que os casos de duelos não alcançaram as dimensões verificadas nos países platinos vizinhos.

Embora ainda caibam maiores pesquisas, sobretudo em outras fontes além de processos criminais, a princípio parece-nos que no contexto brasileiro as fontes a respeito são mais escassas e isso reflete-se na parca produção historiográfica sobre o tema. É preciso considerar o fato de existir uma tradição de duelo em Portugal e em suas colônias, havendo inclusive a existência de manuais para o exercício de tal prática; no caso rio-grandense, sabe-se que a mítica dos duelos marca vários episódios dessa história, como o “duelo de farrapos” entre o general Bento Gonçalves e o coronel Onofre Pires, a biografia do General Flores da Cunha, além dos registros da literatura gaúcha como em “O Tempo e o Vento”, de Érico Veríssimo, quando Rodrigo Cambará e Bento Amaral duelam, ou no romance “O Corsário”

de Caldre e Fião que narra um duelo travado entre os amigos Martinho e Giacopo. De qualquer forma, embora acreditemos que dados mais expressivos sobre a prática de duelos no sul do Brasil ainda estão por serem descobertos, até o presente momento das pesquisas nada nos autoriza a afirmar que seu volume tenha sido igual ou superior ao ocorrido na Argentina e Uruguai. Além disso, não podemos excluir a possibilidade de que duelos também tenham sido travados com frequência em algum momento da história do Brasil, e de que muitas das contendas, dadas suas naturezas, tenham sido resolvidas em âmbito privado, sem a interferência do Estado, o que diminui a possibilidade da existência de registros.

O presente trabalho se trata de um estudo de caso que analisa quatro processos criminais do ano de 1846 até o ano 1851, referentes ao município de Alegrete, nos quais os personagens, que adiante melhor conheceremos, ao se sentirem ofendidos, buscaram seus modos de reabilitarem as honras ultrajadas.³ Diante do acima exposto, um desses processos torna-se especialmente interessante, já que se trata de um caso único de duelo declarado encontrado nessas fontes. Os três outros casos são ocorrências judiciais que reúnem também elementos das disputas violentas em defesa da honra. A partir deste estudo de caso visamos analisar como as contendas em proteção da honra se constituem entre as classes populares e são frequentemente criminalizadas pela elite, que julga ser exclusividade sua o sentimento de honra, fazendo disso um elemento de distinção de classe.

Duelo da elite x rixa/*riña* popular

A marginalização de populares é um fenômeno generalizado no qual a ideologia burguesa marcada pela individualidade, livre iniciativa e ideal do trabalho deu lugar a uma sociedade fluída que supostamente dava possibilidade de ascensão a novos membros, desprotegendo, de certa forma, aqueles mais antigos que percebiam a necessidade de impor a demarcação social. Estes últimos, por sua vez, constituirão no duelo todo um complexo ritual que delimitava aqueles que compartilhavam dos ritos em detrimentos de outros. Dessa forma, segundo Ute Frevert, a honra e o duelo, no século XIX, eram uma instituição da vida social, faziam parte da “atmosfera burguesa (FREVERT, 1993, p.208).

³ Em pesquisa anterior foram levantados todos os Processos Crimes existentes para o município de Alegrete entre 1845 e 1889, totalizando 840, que versam sobre os todos os tipos de crimes. Os processos acolhidos para essa análise foram escolhidos pontualmente por representarem casos interessantes de conflitos violentos entre populares e se prestarem à análise qualitativa que ora se propõe. Todos os processos estão reunidos e disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

Nesse apartado, abordaremos o processo de marginalização e consequente criminalização de populares que, por consequência, operou na desautorização do duelo popular, tratado como caso de polícia, esvaziado de qualquer conotação de honra, restando apenas a compreensão de que consistiam em contendas que não respondiam a nenhuma racionalidade. Para tanto, vamos nos valer dos trabalhos de Gayol (2008) para o caso platino e focando especificamente no processo de distinção da elite através dos duelos em detrimento dos conflitos de honra popular, e Chalhoub (2001) para o contexto brasileiro, do Rio de Janeiro mais precisamente, no que se refere a criminalização de populares. Ambos localizam-se nos anos finais do século XIX e início do século XX, quando o referido processo de marginalização de populares se coloca de forma mais declarada nesses espaços. Os processos analisados, no entanto, localizam-se em meados do século XIX, quando já se identificam modos de criminalização de populares, mas ainda com contornos mais brandos.

A “honra é um conceito relacional e coletivo: é atribuído a uma totalidade que circunscreve ‘pessoas’ frente a outras totalidades e é a partir desta totalidade que se desdobra a honra das pessoas” (MACHADO, 1985, p.8). Dessa forma, a desonra só ocorre de fato quando há espectadores que testemunhem a vergonha do ofendido degradado pública e socialmente (ELIAS, 1993, p.242). Assim, “el honor no es sólo cuestión de autoestima sino además de reconocimiento público” (GAYOL, 2008, p. 58), e, na mesma medida, a restauração da honra ultrajada também precisa ser pública ou alcançar alguma publicidade para ser considerada efetiva. Para tanto, as disputas violentas na presença de terceiros, independente de serem reputadas como brigas, rixas ou duelos, cumprem a função de eliminar o escândalo, reparar a honra e restabelecer a ordem.

Sandra Gayol, em seu livro “Honor y Duelo en la Argentina moderna”, analisa a questão da honra no período que corresponde ao da chamada Argentina Moderna⁴, no qual a defesa da mesma e a prática do duelo são considerados naturais perante a sociedade. A defesa da honra torna-se algo essencial para a vida burguesa na Argentina desse período, e defender

⁴ O período entre 1860 e 1916 é compreendido pela historiografia argentina como correspondendo à Argentina Moderna, já que a partir de 1862, com o governo de Mitre, muitos portenhos que haviam se exilado no período rosista, como Alberdi e Sarmiento, retornaram e começaram a colocar em prática suas modernas teorias econômicas e sociais. A modernização tendeu a se consolidar nos governos posteriores de Sarmiento (1868-1874) e Avellaneda (1874-1880). Passou-se a investir na modernização da produção primária (com cercamento de campos, cruzamento de raças de gados, produção de lã e cereais) visando atender o mercado europeu industrializado em detrimento da produção de charque para países escravistas. Nesse contexto, teve início também a política de imigração, sobretudo italiana, que, em um período de mais ou menos meio século, aumentou a população total da Argentina cerca de sete vezes. O crescimento acelerado da riqueza trouxe a europeização de Buenos Aires no que se refere aos gostos e costumes e agravou a dicotomia cidade – campo. Ver: ROMERO, J.L. *Breve Historia de la Argentina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008, Capítulo IX.

a honra num duelo era “un gesto público necesario para ingresar o permanecer en las elites.” (GAYOL, 2008, p. 13). Dessa forma, o recurso ao duelo entre a elite argentina foi se complexificando e se rodeando de elementos que compunham um ritual cada vez menos acessível, servindo como critério de diferenciação entre a elite e as classes populares:

es que el honor proveyó un lenguaje y un repertorio de valores indispensables en la dinámica social y política. En un espacio social muy desordenado y en un espacio político en proceso de ampliación y altamente competitivo, la retórica del honor buscó crear un orden y proveer un menú de referencias generales y mínimamente compartidas. Al mismo tiempo, el duelo fue un comportamiento socialmente estratégico de diferenciación social y política, en un momento de recomposición de la clase alta y de transformaciones estructurales en la sociedad. Fue una práctica que vinculaba a los miembros de las elites, un claro símbolo de pertenencia a ellas y, paralelamente, una manera de distanciarse de la mayoría de los hombres. El honor y la respetabilidad fueron el campo en que se llevó a cabo la búsqueda del orden y la inclusión. El duelo fue un modo de fijar la diferencia y la distancia social y política (GAYOL, 2008, p. 16-17).

Conforme a autora, na Argentina do período de modernização, todos os homens, independentemente da classe, poderiam ter o direito de recuperar a honra: “El honor era y es un derecho constitucional garantizado por el estado y tipificado en el Código Penal. Debido a este carácter universal, [...], el honor pudo ofrecerse y ser usado como un referente valorativo común.” (GAYOL, 2008, p. 18). O duelo, no entanto, não estava colocado como possível a todos. Bater-se em duelo era uma forma de entrar ou permanecer no círculo da elite e, aos poucos, o grau de complexificação do mesmo – regras, etiqueta, códigos de comportamento, valorização não apenas da força física, mas também do aspecto mental, capital social, etc. – estreita ainda mais o grupo que pode lançar mão desse recurso, constituindo-se num instrumento de distinção social que apenas a elite podia acessar. O *duelo entre caballeros* surge para demarcar-se do duelo entre populares, que será subsumido na categoria jurídica de *riña* e receberá uma carga de repressão violenta. A criminalização dos duelos populares deu ao Estado a prerrogativa de intervir na resolução desses conflitos estigmatizados como manifestações de barbárie e irracionalidade.

O duelo entre as elites passa a ser cada vez mais ritualizado e performático. A violência já não era mais central aos que estavam defendendo suas honras. Estes deviam demonstrar racionalidade, não se deixando levar pelas paixões e pelos instintos, não sendo agressivos e brutos. O autocontrole do corpo e das emoções, bem como a demonstração do domínio da técnica (seja esgrima ou manuseio de arma de fogo) deviam prevalecer sobre o derramamento de sangue. O duelo entre cavalheiros colocava-se como um ritual carregado de símbolos, não se tratando de “un acto cualquiera de violencia que las elites consentían y recomendaban a sus miembros, sino que era un tipo de violencia formalizado con extrema

precisión, un ritual elaborado con minucioso detalle que identificaba a sus miembros y los separaba de los otros” (GAYOL, 2008, p. 138).

A criminalização de costumes populares não está restrita ao contexto argentino supracitado, mas diz respeito ao processo generalizado de consolidação de uma mentalidade burguesa preocupada em defender e expandir suas propriedades à custa de um amoldamento forçoso dos populares ao ideal do trabalho. Essa percepção está presente no livro “Trabalho, lar e botequim”, de Sidney Chalhoub (2001), no qual o autor analisa, através de processos criminais, o cotidiano das classes populares do Rio de Janeiro durante o período da *belle époque*, em seus locais de trabalho, suas moradias e, por fim, nos seus espaços de lazer, os botequins, a fim de verificar de que maneiras a dominação burguesa atingia a vida dessas classes trabalhadoras.

Nesta análise, Chalhoub apresenta diferentes ocorrências violentas envolvendo populares, ressaltando a existência de lógicas próprias que precisam ser compreendidas dentro de seus termos a fim de que não se recaia na armadilha de reputá-las como manifestações bárbaras e irracionais. Ocorre que a noção de honra não era restrita às elites, embora esta acreditasse ser aquela uma prerrogativa apenas sua, mas era igualmente importante às camadas inferiores da sociedade. De forma generalizada, a honra fundamenta o conceito de “homem de bem”, o qual se vê impelido a restaurá-la cada vez que se sente publicamente injuriado; o que varia são os motivos pelos quais diferentes grupos sociais sentem-se desonrados. Assim, os casos analisados por Chalhoub correspondem a atitudes de indivíduos em defesa de suas honras, atacadas e defendidas segundo um código não partilhado pela elite, e não a reações aleatórias de violência irracional.

Nesse sentido, o autor observa que normalmente as situações de conflito entre as classes trabalhadoras ocorrem nos espaços de trabalho e lazer, ou seja, em espaços públicos de sociabilidade masculina, nos quais as ofensas geralmente remetem-se à inaptidão ou imperícia no trabalho, deslealdade ou desonestidade, agravadas, no caso dos ambientes de lazer, pela ingestão de bebidas alcoólicas e a consequente exaltação dos sentidos.

Outro elemento componente desse código popular identificado por Chalhoub é a resolução de conflitos a partir dos costumes, solucionados no âmbito privado sem a interferência estatal:

A privatização significa que os conflitos serão resolvidos de acordo com regras de comportamento próprias do grupo sociocultural em questão, ou seja, os conflitos serão resolvidos no nível dos elementos ordenadores das relações pessoais do cotidiano, pois não se dá a estes homens a opção da mediação do Estado – cuja

repressão ou violência legal deve ser evitada e resistida sempre que possível (CHALHOUB, 2001, p. 272).

Neste sentido, ao refletirmos sobre os duelos e desafios ocorridos entre as classes populares, devemos ter em mente que estes conflitos são solucionados pelos costumes que aquele grupo sociocultural constrói e compartilha, sem a interferência das autoridades instituídas. Os conflitos são regulamentados pelas suas próprias noções de justiça, podendo ser exemplificadas pelas trocas de insultos, rixas, desafios e uso da violência física. O autor faz importante observação em relação aos conceitos de desafio e de rixa, que são atos diferentes que provocam atitudes distintas:

[...] o desafio pode ser visto como o último estágio de uma escalada contínua de tensões específicas ativadas a partir do surgimento da rixa. O desafio precede imediatamente o conflito e o anuncia aos membros de um determinado meio sociocultural; a rixa surge da própria dinâmica de funcionamento e ajuste de tensões dentro do microgrupo sociocultural estudado. Neste contexto, a violência não é algo gerado espontaneamente num dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade (CHALHOUB, 2001, p. 310).

Conforme Chalhoub, o ato do desafio significa que o mesmo foi precedido por tensões prévias, demonstrando terem se esgotado as possibilidades de solução pacífica, e encaminha para a resolução final, a agressão física, em que um dos “rixosos” deve ser derrotado. O autor explica que as tensões que geram o conflito até o desafio final são marcadas por um código que norteia a dramatização e a ritualização dos conflitos entre os homens pobres em questão e, por meio deste código, os microgrupos socioculturais analisados constroem o “sentimento coletivo e uma identidade social relativamente autônomas e originais” (CHALHOUB, 2001, p.326).

Sidney Chalhoub explica que após o desafio ser lançado, a luta inicia imediatamente. A luta podia ser apenas embate físico, ou podiam lutar armados, geralmente com faca. Após iniciado o conflito, ninguém mais interfere, pois “esses homens consideram a luta uma das possibilidades legítimas de solucionar certos conflitos”. Dessa forma, a interferência só é aceita quando “uma das partes está inferiorizada ou incapaz de continuar a se defender”, o que revela “uma concepção de justiça segundo a qual a luta é válida e legítima enquanto há equilíbrio de forças entre as partes em confronto” (CHALHOUB, 2001, p. 329).

A honra, portanto, significava capital social importante para as classes populares. Os diversos trabalhos dedicados aos conflitos de honra entre populares têm demonstrado que a defesa desta nesses estratos sociais assumia formas mais espontâneas e violentas, diferentes das regulamentações da elite. Contudo, nada permite considerar essas ocorrências como atos

de violência irracional e gratuita entre indivíduos vadios e perigosos, como quis a elite. O rol dos motivos apontados é bastante extenso (reclamações públicas por dívidas, alusão à covardia ou desonestidade, inaptidão no trabalho, etc.) e todos guardam relações com as concepções de honra compartilhadas pelo código tácito popular (FERNÁNDEZ, 2008, p.149-151). Nesse sentido, ao compreendermos os duelos e os desafios entre as classes populares como um modo de determinados microgrupos socioculturais lidarem com suas próprias noções de justiça, entendemos, assim como Chalhoub, que “[...] o desenlace violento era visto [...] como uma possibilidade legítima de solucionar certas desavenças. No entanto, isso não autoriza a concluir que a violência era o principal mecanismo de ajuste entre esses homens.” (CHALHOUB, 2001, p. 335).

Além disso, a ideia de que às camadas populares apenas estava disponível o recurso violento e privado como solução de reparação de honra, enquanto que as elites buscavam na violência regrada, através do duelo, e na justiça formal os meios para restaurar a honra aviltada, é uma explicação insuficiente. Inicialmente é preciso considerar que a estratificação entre populares é complexa, não constituindo um grupo coeso e homogêneo. Nesse sentido, não se pode descartar o recurso à justiça formal entre populares e tampouco o uso combinado dos recursos judiciais formais e das soluções privadas e violentas como formas complementares de reabilitação da honra (FERNÁNDEZ, 2008, p.160-162).

O que veremos nos estudos de caso adiante é como, nesse processo amplo de marginalização de populares e deslegitimação da honra popular, que transforma em ocorrências policiais e criminais as disputas violentas ocorridas, identificam-se elementos de um sistema de valores próprios ao contexto meridional brasileiro.

Os quatro casos que analisaremos a seguir contemplam: os episódios violentos ocorridos entre Francisco Machado Pacífico e Patrício Pinheiro, no qual este último, sentindo-se prejudicado, desafia o primeiro através de carta (bilhete), dando lugar a um duelo de fato; o caso de Plácido da Silva Ramos, que embriagado e ofendido, acerta com uma espada um “pontaço” no Alemão Federico; o caso do menor Demétrio Gomes que, buscando defender os seus negócios, atinge Lauro Alvares com um facão; e o caso de Manoel Denis, embriagado, que após perder uma carreira se nega a pagar o seu rival, Antônio Correa da Silva, e brigam corpo-a-corpo até serem apartados.

O processo crime referente ao duelo é único para toda a região que compreende os municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí, entre os anos 1845 e 1889. Dessa forma, diante do que ponderamos a respeito de que os duelos podem ser mais frequentes no contexto brasileiro do que as pesquisas puderam apontar até agora, poderíamos

considerar que, por ser excepcional na série documental, pode significar “indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer” (GINZBURG, 1989, p. 176-177). Sobretudo levando-se em conta que por se tratarem de situações que tendem a ser resolvidas em âmbito privado, na infrajudicialidade, não deixam registro oficial e estreitam ainda mais a realidade documental (MANTECÓN, 2002).

A análise desses processos crimes, selecionados, entre outros, por tratarem de casos manifestos de conflitos violentos entre populares, em função de desonra percebida entre uma das partes, pretende refletir a respeito da prática de duelos e da defesa da honra nas fronteiras do Brasil meridional durante o século XIX entre essa camada social, apontando características dos grupos socioculturais presentes neste local. Buscamos não incorrer em generalizações acerca do tema, e sim compreender particularidades e complexidades que formam esta sociedade inserida numa região fronteira.

Análise dos processos-criminais referentes às noções de honra e justiça entre as classes populares na fronteira meridional do Brasil na metade do século XIX

Os conflitos que analisaremos referem-se a conflitos violentos que resultaram, na maioria das vezes, na morte de um dos querelantes. Compreendê-los requer entender a sociedade em que estavam inseridos. Como já esclarecemos, mesmo havendo a existência de fronteiras políticas nos territórios que compreendem a região platina, o substrato cultural compartilhado já foi atestado pela historiografia sob vários aspectos. Tendo isto em vista, consideramos que o conceito de “cultura ‘bárbara’”, que para o Uruguai corresponde aos anos 1800 até 1870, desenvolvido por José Pedro Barrán em seu estudo intitulado “Historia de la sensibilidad en el Uruguay”, pode nos servir para a análise. Nele o autor percebe a sociedade uruguaia formada por uma cultura masculina, devido essencialmente a “la ganadería, actividad rechazadora de la mujer” (2014, p. 29), na qual o exercício da “violencia física era normal” (2014, p. 42).

La violencia en sus formas físicas más elementales, el delito de sangre y de cerca entre victimario y víctima; el combate cuerpo a cuerpo en los enfrentamientos de caballerías; el acto de crueldad que, cuchillo en cinto siempre, sigue inmediato a la pasión; el degüello por compasión, el famoso “despenar” de los gauchos a los heridos abandonados y moribundos en campos de batallas protagonizadas por ejércitos sin servicio de enfermería; cierto estoicismo que se practica y se exige a los demás ante el dolor físico; cierta impasibilidad antes las heridas, todo eso sí tal vez se vincule a la matanza a cuchillo diaria e infinita del vacuno (BARRÁN, 2014, p. 36).

A presença constante da violência nessa sociedade, portanto, não é indiscriminada, mas diz respeito ao contexto econômico (de produção) e social compartilhado por ela, o qual atribui racionalidade aos recursos violentos e os torna meios legítimos para solucionar conflitos existentes entre os indivíduos que a integram e nela interagem.

No ano de 1846, ao fim do mês de maio ou no princípio do mês de junho ocorreu um duelo no Terceiro Distrito da Vila do Alegrete, entre o alferes Francisco Machado Pacífico e Patrício Pinheiro, resultando na morte deste último. O autor do repto, Patrício Pinheiro, que desafiou seu oponente através do envio de uma carta acompanhada de uma luva, foi o próprio vitimado do embate. Francisco Machado Pacífico, por sua vez, figura no processo como réu por haver assassinado ao seu contendor. Conforme o auto de corpo de delito, o corpo de Patrício Pinheiro, possuía talhos no rosto, um “pontaço” no meio do peito e estava degolado.⁵

Conforme o depoimento do réu no processo crime, este afirma que quando recebeu a carta de ofensa e a luva, se negou a duelar; porém, indo para a sua casa encontrou Patrício Pinheiro em uma coxilha e este o provocou, ao que Francisco Machado Pacífico viu-se obrigado a reagir e defender-se.

Diz o Alferes do (ilegível) 2 Linha Francisco Machado Pacífico que tendo recebido o cartel junto o [Suplicante] se portou com dignidade e não quis aceitar a luva porem sahindo para sua casa na Costa de Quarahim, encontrou com Patricio Pinheiro, que na coxilha o desafiou, e o [Suplicante] para defender a sua vida pos-se em guarda, e o Supplicando lhe deo um tiro da pistola que felizmente não foi (ilegível) e puxando ambos por armas brancas recebeo o [Suplicante] as feridas uma no joelho e outra na mão esquerda [...].⁶

Conforme o depoimento da testemunha, Marcos Joze de Souza, Patrício Pinheiro havia lhe contado que o Alferes Francisco havia recusado um negócio com Patrício, que julgava haver sido por proibição da mulher de Francisco, dizia Patrício caçoando do oponente, “por medo de apanhar da mulher”. Passados alguns dias, Patrício teria enviado uma carta de conteúdo bastante ofensivo a Francisco desafiando-o para baterem-se em duelo. Segundo o relato da testemunha João Batista de Souza, no momento do desentendimento, Francisco Machado, que estava armado com um rebenque, teria afrontado a Patrício Pinheiro

⁵ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Vara Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 77. Caixa _____. Nº 2663. Ano 1846.

⁶ Idem, p. 15.

que respondeu dizendo “Patife, voucé me dis isto, he porque eu estou desarmado, eu não sou como voucé, que se dizia governar por mulhe”⁷.

No auto de corpo de delito, os peritos indicam que talvez não fosse apenas um homem que matara Patrício Pinheiro “por serem [feridas] (ilegível) pelaz Costa e todas mortaes”⁸ e por haver vários rastros de cavalos no local. A mesma afirmação é feita por Floriana Maria Pinheiro, esposa de Patrício Pinheiro. Porém, a quinta testemunha, Clementino Joze Pereira, que foi quem enterrou o corpo e avisou o cunhado do falecido, afirmou que a ferida nas costas era da ponta da espada que varou o corpo e que os vários rastros de cavalos eram do seu cavalo e do cunhado de Patrício Pinheiro que foram ao local duas vezes, afirmando, assim, que o Alferes estava sozinho com Patrício Pinheiro.

Basicamente, considerando os aspectos que constituem as regras de um duelo, este só deverá ter lugar quando o sentimento de honra de um indivíduo é ofendido e o insultado pode revidar. Um duelo só pode ocorrer entre pessoas que se reconhecem mutuamente como cavalheiros, ou seja, desafios vindos de sujeitos considerados inferiores social e moralmente sequer deveriam ser levados em conta. Antes do lançamento do desafio podem haver tentativas de reconciliação através de pedidos de desculpa, nos casos mal sucedidos o ofendido desafia o rival, jogando a luva na sua frente e/ou enviando uma carta de desafio, com hora e local marcados. Nos duelos de cavalheiros, carregados de normatizações, a presença de padrinhos – que muitas vezes tentavam conciliar os rivais para evitar o duelo – e médicos era comum, já que a assistência de terceiros também cumpria papel no reconhecimento público de que a honra fora reabilitada. Normalmente as armas utilizadas eram brancas e deveriam ser do mesmo tipo entre os querelantes; caso um deles estivesse em desvantagem, o desafio não devia acontecer. Geralmente, aquele que está vencendo podia escolher entre preservar a vida do adversário ou matá-lo; contudo, o super regramento e a cavalheirização pela qual passa a prática do duelo no Prata leva a que a maior parte dos duelos não acabassem em morte, sendo que esse desfecho nem parecia mais ser a intenção de fato da disputa, mas apenas provar a coragem de aceitar o desafio e lavá-lo até que uma das partes fosse apenas ferida ou até que a parte ultrajada declarasse sentir-se satisfeita e reparada.⁹

Neste processo-crime, podemos perceber elementos que pertencem ao ritual de duelar, os quais acabam por diferenciar este caso das demais ocorrências. Entre eles destaca-se a carta

⁷ Ibidem, p. 21.

⁸ Ibidem, p. 8.

⁹ As regras de duelo descritas aqui foram compiladas a partir de bibliografias a respeito e de códigos cavalheirescos que circulavam entre a elite no século XIX. Ver: GAYOL, 2008. PARKER, 1999. Essay sur duel (1890), do francês Conde Chateauvillard; Les lois du duel (1912), de Bruneau de Laborie, El Duelo en los nuevos estudios y en las nuevas ideas (1907), do italiano Carlos Lessona, entre outros.

de desafio em que Patrício Pinheiro lança o repto e chama o oponente para o duelo com palavras ofensivas. Outro elemento componente do ritual e presente no processo é a luva que, ao ser jogada no chão perante o adversário, o interpela para a disputa. Nesse caso a luva foi enviada junto com a carta, mas aponta o conhecimento de algum código. A recusa do desafio, em um primeiro momento, por parte de Francisco, também pode indicar certo domínio dos códigos que informam o ritual, considerando que o desafiado pode não ter reconhecido no desafiante um oponente “a sua altura”. Contudo, outros elementos aproximam essa ocorrência de uma prática não ritualizada por códigos de honra de elite: o teor da carta de desafio, por exemplo, adota uma linguagem extremamente ofensiva, e a morte seguida de, ou através de, degola também constitui um ato revelador da ausência de normatização.

A princípio não se deve recusar um duelo, isso demonstra fragilidade e covardia, a não ser que o desafiado considere que aquele que o desafia lhe é inferior e, portanto, não é digno de duelar. É possível, portanto, considerar que o desafiado tenha recusado o duelo por não reconhecer dignidade e honradez no oponente; mas, de outra parte, Francisco também não se mostra totalmente imbuído dos regramentos rituais quando, ao enfrentar seu oponente, imprime como desfecho da morte a degola do mesmo. Segundo Bouton, “bien sabemos que degollado un animal, es la mejor manera de que sangre bien.” (BOUTON, 2014, p. 323). Dessa maneira, a degola, ou qualquer ferimento produzido na cabeça, é uma ação carregada de significado que remete à submissão e inferiorização proposital do oponente (FERNÁNDEZ, 2008, p.152), sendo um expediente reconhecidamente utilizado na cultura bélica platina em vários conflitos, chegando a denominar um deles: a Revolta da Degola, ou Revolução Federalista de 1893. Com isto percebemos que a degola cometida pelo Alferes Francisco corresponde a um elemento presente nessa cultura, que tem por finalidade a humilhação irreversível do rival através da profanação do corpo que levaria a desonra da derrota para o túmulo.

O próximo caso a ser analisado ocorreu na Villa Uruguiaiana e está associado à desonestidade nos negócios. No ano de 1850, Lauro Alvares foi assassinado na Villa Uruguiaiana nas barrancas do Rio Uruguai pelo menor correntino Demétrio Gomes. Conforme o auto de corpo de delito, o instrumento que causou a morte de Lauro era cortante e perfurante. O vitimado apresentava quatro ferimentos (supostamente facadas).¹⁰

A razão pela qual Demétrio Gomes esfaqueou Lauro, segundo o interrogatório do réu, teria sido por ele ter vendido algo (ilegível no documento) a Lauro por dois patações e quando

¹⁰ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Vara Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 77. Caixa _____. Nº 2693. Ano 1850.

foi lhe cobrar, este teria lhe dito que não pagava porque não queria, ao que Demétrio respondeu que levaria de volta o seu produto. Lauro teria dito a Demétrio que o procurasse na barranca do Rio Uruguai e que então ele lhe pagaria – havendo, portanto, uma combinação entre os indivíduos com horário e local específicos para resolver suas querelas. Em momento oportuno, Demétrio, já entendendo o que estava por acontecer, encontrando um outro correntino, Conrado Ochedo, que levava uma faca, a pede emprestada. Já nas barrancas do rio, Demétrio pediu seu dinheiro e Lauro respondeu com pedradas.

Diante disso, Demétrio puxou a faca que trazia consigo e desferiu os golpes no devedor. Nos quesitos do júri, “O Jury reconhece como justificativa do crime o facto de ter o reo cometido o mesmo em deffeza de sua profifsão e de seus direitos”, além de reconhecer que “Houve provocação da parte do morto.”¹¹. A atitude de Demétrio Gomes localiza-se portanto no preceito de honra, também presente entre populares, que compreende que desafiar um homem colocando em dúvida ou desfazendo de seu trabalho, seu meio de vida, era socialmente condenável (FERNÁNDEZ, 2008, p.152). Note-se que, diferentemente dos demais processos, nos quais o artigo do código criminal apontado é o 193 (homicídio), nesse documento há a alegação para que o réu seja incurso nos artigos 14, incisos 2 e 3 (crime justificável em defesa de seus direitos) e artigo 18 incisos 4, 6 e 8 (circunstancias atenuantes por estar revidando a uma desonra precedida por agressão ou provocação).¹²

Dessa forma, a absolvição do réu Demétrio Gomes ocorreu primeiramente por alegar ser menor de idade e, segundo, por alegar que reagiu apenas para defender a sua profissão e os seus direitos. Neste sentido, podemos verificar que a defesa do trabalho está estreitamente interligada à moral idealizada pela elite. Segundo Chalhoub, a “relação que se estabelece entre trabalho e moralidade: quanto mais dedicação e abnegação o indivíduo tiver em seu trabalho, maiores serão os seus atributos morais” (CHALHOUB, 2001, p. 70-71); logo, defender o seu trabalho é legítimo, mesmo através de um conflito violento, e isso é reconhecido através da absolvição do réu justamente devido ao constante esforço das classes dominantes de moralizar e controlar as classes populares.

Por fim, os últimos dois casos estão ligados aos “excessos” – aos espaços de lazer dos populares –, à embriaguez e aos jogos, no caso, as carreiras. Barrán observa que o consumo do álcool altera os sentidos, resultando no uso da violência física: “la ingestión de alcohol que a menudo precedía a ‘la liberación del instinto’, hacían ocurrir agresiones mayores que iban a

¹¹ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Vara Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 77. Caixa _____. Nº 2693. Ano 1850, p. 41.

¹² Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em 15 de maio de 2017.

la crónica policial. [...] presos por riñas, ebriedade, puñaladas, escándalos y muertes” (BARRÁN, 2014, p. 104). O controle e repressão desses locais era premente aos interesses da elite, já que, por serem espaços de lazer, operavam na contramão do ideal burguês do trabalho e, por isso, eram estigmatizados como redutos de manifestações bárbaras e incultas. María Alejandra Fernández também aponta para esses espaços como sendo privilegiados para a ocorrência destes incidentes, porque constituíam locais de sociabilidade masculina popular nos quais as disputas surgidas não configuravam demonstrações irracionais de violência sem conexões com concepções de honra (FERNÁNDEZ, 2008, p.151).

A partir do pressuposto de que locais de lazer são privilegiados para acesso a esses conflitos, foi no ano de 1850, na Vila do Alegrete, que Plácido da Silva Ramos, embriagado, sentindo-se ofendido pelo Alemão Federico, atingindo-o com a espada e causando a sua morte. O fato ocorreu na venda do alemão, e a testemunha, Fernando Erck, em seu depoimento:

Respondedeu[...] que viu toda a desordem e que foi motivada em virtude de Francisco Cornellio Daber conhecido por Chico Alemão estar embriagado e querer dar com porrete que trasia no dito Placido que também se achava algum tanto embriagado e por ifso não estavam em completo juízo; achando-se presente também o Alemão de nome Federico (ilegível) que tomou as dores em favor do dito Chico Alemão. Sendo elle testemunha difse que se acomodafse que não queria Barulho em sua Caza e da hy apenas sahirão para fora e o dito Placido montou a Cavallo e o dito Federico como estava também com hum Cavallo na porta da Casa sahio a hir ver o cavallo (ilegível) que era o dele. Nesta occasião o dito Placido dera hum Pontaço com a espada no dito Federico que rezultou a morte no dia seguinte e nada mais difse [...] ¹³

Conforme o réu, o que o motivou a agredir o adversário foi o fato de o Alemão Federico ter pego nas rédeas de seu cavalo, impedindo que ele – Plácido da Sila Ramos – partisse. No segundo interrogatório, o réu alegou que estava na venda do Alemão Fernandes quando chegou um louco Alemão que dizia asneiras e palavras “ofensivas”; incomodado, saiu da venda e montou em seu cavalo e daí saiu um outro Alemão que segurou as rédeas de seu cavalo não permitindo que fosse embora e, devido a isso, teria Plácido atacado este que reteve as rédeas, no caso o referido Alemão Federico.

Entre os quesitos apresentados no processo crime para o júri responder está a probabilidade de o réu haver realizado o crime em defesa de sua pessoa. O próprio réu alega que ferira o dito Alemão Federico em defesa própria. Ocorre que nessa cultura manifestamente masculina e rural os quesitos da honra contemplam também o respeito a um dos bens mais preciosos desse contexto: o cavalo. Sem incorrer em romantizações do tipo “o

¹³ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Vara Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 77. Caixa _____. Nº 2695. Ano 1850. P. 5-7.

gaúcho é o centauro dos pampas”, já que o emprego generalizado do cavalo por esses indivíduos geraria quase uma fusão e uma impossibilidade de dissociação do homem e seu cavalo, o fato é que a montaria era sim um elemento fundamental dessa cultura e o zelo pela mesma também adquire sentido particular aqui. Sabe-se que cortar a cola do cavalo de outrem, por exemplo, configurava uma situação de manifesta ofensa. Nesse sentido, percebe-se que o insulto colocado nessa ocorrência, o qual permite que o acusado alegue ter agido em defesa própria, está relacionado ao ato de intervenção pelo vitimado na montaria do réu, que se ofendeu e reagiu imediatamente. Plácido da Silva Ramos, que estava com os sentidos exaltados devido a embriaguez, ao sentir-se ofendido pela atitude do Alemão Frederico, buscou o desagravo à sua maneira, ou seja, valendo-se da violência física.

Por fim, o último processo a ser analisado está vinculado às carreiras de cavalos, que

[...] son punto obrigado de reunión de todos los mozos y mozas del pago y de sus alrededores y hasta de pagos lejanos acudía numerosa concurrencia, sobre todo cuando se decidía una carrera importante, de desafío, donde se puede decir que no sólo el dinero se jugaba, sino también el prestigio [...] y de gustar mucho se jugaba hasta lo que no se tenía [...] (BOUTON, 2014, p. 276-277).

No dia três do mês março de 1851, na Villa de Alegrete, Antônio Correa da Silva e Manoel Denis disputaram uma carreira¹⁴. Manoel Denis, que perdeu a disputa, recusou-se a pagar a Antônio Correa da Silva, dando lugar a uma briga entre os dois. Antônio acabou saindo gravemente ferido do conflito e, mesmo após acudido e em casa de um amigo, foi perseguido por Manoel que ameaçava matá-lo. Segundo a testemunha Felisbino Afonso Pereira,

estando elle testemunha presente e que Manoel Denis perdendo a carreira não quis pagar o Antonio Correa da Silva e por isso brigarão (ilegível) e que elle testemunha junto com os outros que tambem estavam presentes apartarão a briga e que depois de estarem apaziguados o dito Denis foi ao fim d'arraia onde tinha os arreios, buscar a adaga e veio direto contra Antonio Correa da Silva, o que sendo sentido por este agarrou-se com elle e estancou por terra e como o dito Correa cahisse por sima de Denis este cravou-lhe a adaga sobre os rins e disse que o mataria se elle testemunha e mais outros que estavam presentes o acodissem [...] ¹⁵.

Entre as testemunhas do processo, era voz corrente que Manoel costumava se embriagar e geralmente causava desordens por qualquer palavra e qualquer ofensa. Estes dois últimos processos apresentados corroboram com a ideia de que esses espaços de sociabilidade masculina popular (venda, armazém, carreira) são propícios para a ocorrência de desagrvos. Contudo, enquanto o primeiro deles aponta que esses casos correspondem a uma dada

¹⁴ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Vara Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Caixa _____. Nº 2722. Ano 1851.

¹⁵ Idem, p. 10.

racionalidade, não constituindo violência gratuita, o segundo apresenta uma situação, que também já foi identificada na historiografia (FERNÁNDEZ, 2008, p.152), correspondente aos casos em que indivíduos reconhecidamente desordeiros, ébrios, com tendência às disputas violentas, atuam na comunidade exercendo violência injustificada. Esses casos, no entanto, eram reconhecidos como tais pelo grupo social e invariavelmente recebiam a condenação da mesma, conforme pode-se perceber pelo conteúdo dos testemunhos desse processo.

Os meios de restabelecimento da honra entre as classes populares diferem largamente dos duelos entre cavalheiros, até porque a elite agiu deliberadamente para que essa distinção se demarcasse. Mas o sentimento da honra está impregnado em cada indivíduo e, independente da sua extração social, ao sentir-se ofendido – com sua honra ultrajada –, buscará os meios a seu alcance para restabelecê-la e equilibrar a ordem novamente. Contudo, o que se percebe, como nos processos acolhidos na presente análise, é a tendência da justiça formal em criminalizar essas disputas, tipificando-as nos artigos do código criminal que previam os casos de briga, ferimento e homicídio.

A partir da pesquisa preliminar das fontes, esse tipo de processo envolvendo brigas e contendas revelou-se muito frequente, apresentando em geral essa configuração de terem questões de honra colocadas como motivação. Uma análise inadvertida desse grupo documental pode incorrer numa compreensão falseada dessa realidade, ou identificada com a compreensão elitista que se tinha dessas ocorrências entre populares no sentido de aceitar que de fato populares cometiam mais crimes. Essa seria uma apropriação de todo equivocada, já que o processo de marginalização se dá sobre os populares e, na mesma medida, se dá o controle e a repressão. Dessa forma, sendo aqueles sobre os quais recai o patrulhamento, fica evidente que estarão sobre-representados nas fontes criminais. Além disso, se considerarmos apenas esses processos de crimes violentos, também estaremos sobrevalorizando o uso do recurso privado através da violência para a solução de conflitos. Já referimos que o recurso à justiça formal não estava vetado aos populares, embora recorrer à justiça implicasse em arcar com as custas do processo; também havia outras possibilidades, como solicitar ao poder público o pagamento das custas alegando pobreza. Dessa forma, é possível localizar querelas de honra entre populares sem o uso do recurso violento através de processos de injúria e calúnia.

Por fim, é patente que o restabelecimento da honra a partir de brigas e rinhas entre homens é frequente entre as classes populares. A seu modo, faziam uso da força no âmbito privado para resolver suas contendas de honra, sofrendo com frequência a criminalização ou, com sorte, passando despercebidos pela autoridade policial. São reparações da honra diferentes daquelas extremamente ritualizadas pela elite, mas, ao fim, todas são situações de reparação de honra e, independente da situação social, aqueles que se valem desses recursos privados de uso da violência para fins de reparação da reputação vexada esperam justamente a não interferência do estado, julgando ser uma prerrogativa pessoal e intransferível a defesa e reabilitação da honra.

FONTES

Fontes primárias:

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Vara Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete.

Maço 77. Nº 2663. Ano 1846.

Maço 77. Nº 2693. Ano 1850

Maço 77. Nº 2695. Ano 1850

Maço 78. Nº 2722. Ano 1851.

Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm Acesso em 15 de maio de 2017.

Referências

BARRÁN, José P. *Historia de la sensibilidad en el Uruguay – La cultura “bárbara” (1800-1860) El disciplinamiento (1860-1920)*. Montevideo, Banda Oriental, Colección Heber Raviolo, 2014.

BOUTON, Roberto J. *La vida rural en el Uruguay*. 4ª ed. Montevideo, Banda Oriental, Colección Heber Raviolo, 2014.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

CHASTEEN, J.C. Violence for show: knife dueling on a nineteenth-century. *Cattle Frontier*. In: JOHNSON, L.L. (ed.) *The problem of order in changing societies: essays on crime and policing in Argentina and Uruguay, 1750-1949*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1990. pp.47-64.

DOMENECH, Abel. *Del Facón al Bowie*. Buenos Aires: El Alamo, 1988.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Volume 2: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.1993.

FERNÁNDEZ, María A. Entre la ley del más fuerte y la fuerza de la ley. Las distintas respuestas frente a los insultos, Buenos Aires. 1750-1810. In: PESAVENTO, Sandra. GAYOL, Sandra. *Sociabilidades, justiças e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p.147-172.

FREVERT, Ute. "Honour and Middle-Class Cultures: The History os Duel in England and Germany." In: KOKCA, Jürgen. MITCHEL, Allan. *Bourgeois Society in Nineteenth-Century Europe*. United Kingdom: WBC Bookbinders, 1993.

GAUTHERON, Marie. (org) *A honra : imagem de si ou o dom de si - um ideal equivoco*. Porto Alegre: L&Pm, 1992.

GAYOL, Sandra. *Honor y Duelo en la Argentina Moderna*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. IN: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/ Rio de Janeiro: DIFEL/ Bertrand Brasil, v. 1989. pp.169-178.

GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. Fronteiras de sangue no espaço platino: recrutamentos, duelos, degolas e outras barbaridades. In: *História em revista*. Pelotas, RS Vol. 10 (dez. 2004).

LEAL, Ondina Fachel. Suicídio, honra e masculinidade na cultura gaúcha. In: *Cadernos de Antropologia. Antropologia do Corpo e da Saúde II*. nº 6. 1992.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In.: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2011. pp.135-163.

_____. Micro-história e história da imigração. In.: VENDRAME, Máira I. et. al. (orgs). *Micro-história, trajetórias e imigração*. São Leopoldo: Oikos, 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. Família, honra e individualismo. In: *Serie Antropologia (Brasília)*. Brasília nº. 47. 1985.

MANTECÓN, Tomás A. El peso de la infrajudicialidad en el control de crimen durante la Edad Moderna. In: *Estudis. Revista de Historia Moderna*. (Universitat de Valencia). Nº 28. Ano 2002, pp.43-75.

MONSMA, Karl. O comerciante, o estancieiro e o militar: noções divergentes de honra entre as elites do Rio Grande do Sul no início do século XIX. In: HEINZ, Flávio (org.). *Experiências nacionais, temas transversais. Subsídios para uma história comparada da América Latina*. São Leopoldo: Óikos, 2009. pp.178-195.

PARKER, David S. La Ley Penal y las “leyes caballerescas”: hacia El duelo legal em El Uruguay, 1880-1920. In: *Anuario IEHS: Instituto de Estudios históricos sociales*. N.14, 1999.pp.295-330.

_____ Law, Honor, and Impunity in Spanish America: The Debate over Dueling, 1870-1920. In: *Law and History Review*, Vol. 19, No. 2 (Summer, 2001), pp. 311-341.

REMEDI, J. M. R. . Discussões acerca do estudo sobre Duelos de Honra no Rio Grande do Sul. In: *Artcultura Revista do Nehac*, Uberlândia - MG, v. 5, n. 6, p. 115-122, 2003.

_____ *Palavras de honra: um estudo a cerca da honorabilidade na sociedade sul-rio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre Fião*. Tese (Doutorado em História). São Leopoldo: UNISINOS, 2011.

SARMIENTO, Domingos Faustino. *Facundo: civilização e barbárie no pampa argentino*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

Recebido em: 15/05/2017

Aprovado em: 16/08/2017